



DECRETO Nº 06 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Cumaru, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeita do Município de Cumaru, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Cumaru, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumaru, em 30 de abril de 2021.

Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

TIPO	ITEM	Fundamentação Legal	AÇÃO	Atende?		Previsão	
				SIM	NÃO	INÍCIO	FIM
DISPOSIÇÕES GERAIS	1	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º	O SIAFIC é utilizado por todos os Poderes e órgãos do ente federativo?		NÃO	01.01.2022	31.12.2022
	2	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º, Inciso I	Controla e evidencia operações realizadas pelos Poderes e órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo?	SIM			
	3	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º, Inciso II	Controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	SIM			
	4	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º, Inciso III	Controla e evidencia perante a Fazenda Pública a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a elas pertencentes ou confiados?	SIM			
	5	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º, Inciso IV	Controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	SIM			
	6	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º, Inciso V	Controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública?	SIM			
	7	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º, Inciso VI	Controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	SIM			
	8	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º, Inciso VII	Controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária das quais resultem débitos e créditos?	SIM			
	9	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º, Inciso VIII	Emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	SIM			
	10	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º, Inciso IX	Permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real?	SIM			
	11	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º, Inciso X	Controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	SIM			
	12	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 1º, Inciso XI	Controla e evidencia a origem e destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	SIM			
	PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	13	Decreto nº 10.540/2020 Art. 1º, § 6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes?	SIM		
14		Decreto nº 10.540/2020 Art. 3º	O SIAFIC observa as normas de consolidação das contas públicas, em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM			
15		Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º	Processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	SIM			
16		Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 1º	O SIAFIC, registra integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade?	SIM			
17		Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 1º, Inciso I	Os registros contábeis são realizados no SIAFIC em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	SIM			
18		Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 1º, Inciso II	O registro contábil é efetuado em idioma e moeda correntes nacionais?	SIM			
19		Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 2º	Permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	SIM			
20		Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente deve permitir lançamentos contábeis em contas analíticas?	SIM			
21		Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 6º	Os registros contábeis contêm no mínimo os seguintes elementos: I - Data da ocorrência da transação; II - Conta debitada; III - Conta creditada; IV - Histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - Valor da transação; VI - Número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil?	SIM			
22		Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 7º	O SIAFIC, o registra os bens, os direitos e as obrigações, indicando os elementos necessário à sua caracterização e identificação?	SIM			
23		Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 8º	Contempla requisitos de segurança, preservação e disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis?	SIM			
24		Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 9º	Permite a acumulação dos registros por centros de custos?	SIM			

TIPO	ITEM	Fundamentação Legal	AÇÃO	Atende?		Previsão	
				SIM	NÃO	INÍCIO	FIM
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	25	Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 10º, Inciso I	Veda o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas?	SIM			
	26	Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 10º, Inciso II	Veda a geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido?	SIM			
	27	Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 10º, Inciso III	Veda a alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do SIAFIC que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	SIM			
	28	Decreto nº 10.540/2020 Art. 4º, § 10º, Inciso IV	Veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	SIM			
	29	Decreto nº 10.540/2020 Art. 5º	O SIAFIC conterà rotinas para realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	SIM			
	30	Decreto nº 10.540/2020 Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior?	SIM			
	31	Decreto nº 10.540/2020 Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar?	SIM			
	32	Decreto nº 10.540/2020 Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC 101/2000?	SIM			
TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO	33	Decreto nº 10.540/2020 Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibilizará, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real?	SIM			
	34	Decreto nº 10.540/2020 Art. 7º, § 3º, Inciso I	Apresentará facilidade de compartilhamento e dados abertos, permissão dos dados por meio eletrônico?	SIM			
	35	Decreto nº 10.540/2020 Art. 7º, § 3º, Inciso II	Observará requisitos de acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG)?	SIM			
	36	Decreto nº 10.540/2020 Art. 7º, § 3º, Inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observará os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?	SIM			
	37	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, I, a	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	SIM			
	38	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, I, b	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	SIM			
	39	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, I, c	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	SIM			
	40	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, I, d	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	SIM			
	41	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, I, e	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	SIM			
	42	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, I, f	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	SIM			
	43	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, I, g	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	SIM			
	44	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, I, h	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou serviço adquirido, quando for o caso?	SIM			

TIPO	ITEM	Fundamentação Legal	AÇÃO	Atende?		Previsão	
				SIM	NÃO	INÍCIO	FIM
TRANSPARENCIA DA INFORMAÇÃO	45	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, II, a	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	SIM			
	46	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, II, b	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos a lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	SIM			
	47	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, II, c	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos a arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	SIM			
	48	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, II, d	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	SIM			
	49	Decreto nº 10.540/2020 Art. 8º, II, e	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	SIM			
TECNOLOGICOS	50	Decreto nº 10.540/2020 Art. 9º, I	O SIAFIC, deverá permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	SIM			
	51	Decreto nº 10.540/2020 Art. 9º, II	O SIAFIC, contém mecanismos que garantam a integridade, confiabilidade, auditabilidade e disponibilidade dos dados?	SIM			
	52	Decreto nº 10.540/2020 Art. 9º, III	O SIAFIC, contém identificação nos documentos que geraram os registros contábeis, identificação do sistema de origem?	SIM			
	53	Decreto nº 10.540/2020 Art. 10	O SIAFIC, atenderá, preferencialmente, a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING?	SIM			
	54	Decreto nº 10.540/2020 Art. 11, caput	Controla o acesso baseado na segregação de funções?	SIM			
	55	Decreto nº 10.540/2020	O acesso ao sistema se dá somente por usuários previamente cadastrados por meio de CPF ou certificado digital e codificação própria e intransferível?	SIM			
	56	Decreto nº 10.540/2020 Art. 11, §1º	O SIAFIC deverá impedir a criação de usuários sem a indicação de CPF ou certificado digital?	SIM			
	57	Decreto nº 10.540/2020 Art. 11, §4º	O SIAFIC manterá controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	SIM			
	58	Decreto nº 10.540/2020 Art. 11, §5º	O SIAFIC arquivará os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	SIM			
	59	Decreto nº 10.540/2020 Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: CPF do usuário; Operação realizada; data e hora da operação.	SIM			
	60	Decreto nº 10.540/2020 Art. 14	O SIAFIC, deverá conter mecanismos de proteção contra acesso direto à base de dados não autorizados.	SIM			
	61	Decreto nº 10.540/2020 Art. 14, § 2º	O SIAFIC, deverá vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados.	SIM			
	62	Decreto nº 10.540/2020 Art. 15	O SIAFIC, deverá ocorrer backup de segurança, preferencialmente diários.	SIM			